

**PREFEITURA DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE APTIDÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO PARA GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 01/2021**

O Secretário Municipal da Segurança Cidadã – SESEC no uso de suas atribuições legais e por meio do art. 70, inciso IX, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, torna público que realizará credenciamento para contratação dos serviços especificados neste Edital. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº P066756/2020, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

**DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET**

De: 30/08/2021 a 01/09/2021.

**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

De: 02 A 03/09/2021 E 06/09/2021

**HORÁRIO:** De 9 h às 11h30 e de 13h30 às 16h30 (horário local).

**LOCAL:** na sede da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, situada na Rua Padre Pedro de Alencar nº 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão subordinado à SESEC, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei 10.826/03 e legislação correlata.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão credenciar-se toda e qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica da área de Psicologia, desde que esta tenha em seu quadro de funcionários/societário profissional habilitado pela Polícia Federal, devendo também a pessoa física possuir habilitação pela Polícia Federal, para executarem o objeto deste Edital, realizando avaliação psicológica e elaborando laudo de aptidão para porte de arma de fogo.

**2.1.1.** Poderão solicitar seu cadastramento os interessados que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

**2.2.** É vedada a participação de servidores públicos do Município de Fortaleza.

**2.3.** Os PARTICIPANTES credenciados integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços na área de Psicologia aptos para posterior contratação, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública.

**2.3.1.** O cadastro de prestadores de serviços previsto no **subitem 2.3** não importa na obrigatoriedade de contratação do profissional ou empresa pela SESEC, não cabendo, assim, qualquer tipo de indenização por parte do credenciante.

**2.4.** O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da SESEC/Município de Fortaleza aos profissionais e empresas que porventura não sejam convocados para prestar serviços à Secretaria.

**2.4.1.** De igual modo, o credenciamento não gera qualquer obrigação para o integrante do cadastro de habilitados para prestação de serviços na área de Psicologia no que diz respeito à sua participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não tenham sido acordados com a SESEC.

**2.5.** Não será permitida a participação neste Edital de empresas:

**2.5.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

**2.5.2.** Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**2.5.3.** Que esteja sob pena de intervenção de direitos por prática de crime ambiental.

**2.5.4.** Que estejam em desacordo com as condições previstas na legislação de regência, em especial ao credenciamento e/ou dispensa de credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal e a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia.

**2.5.5.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

**2.6.** Somente será permitida a participação de pessoa jurídica ou física que possua conta corrente ou poupança no **Banco do Bradesco**.

### **3. DA INSCRIÇÃO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para requerer sua inscrição, o interessado (a) deverá acessar o endereço eletrônico da SESEC (<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>), clicar no *link* referente ao presente Edital de Credenciamento, preencher o formulário de inscrição eletrônico, a partir das **00:00 horas do dia 30 de agosto de 2021, até às 23 horas e 59 minutos do dia 01 de setembro de 2021 (horário de Fortaleza-CE)**, e entregar a via impressa juntamente com toda a documentação pertinente na sede da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082.

**3.1.1.** Deverá o (a) interessado (a) preencher formulário de inscrição que deverá ser impresso e assinado pelo interessado, em que este afirma que conhece todas as disposições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

**3.1.2.** Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição que, durante o período de inscrição desse Credenciamento, estará disponível EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico (<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>), devendo sua entrega ocorrer na SESEC.

**3.1.3.** A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC não se responsabilizará:

- a) por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo PARTICIPANTE;
- b) por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência / transmissão de dados.

**3.2.** O PARTICIPANTE deverá entregar, na sede da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC

situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082 na data de: 02 A 03/09/2021 E 06/09/2021 no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, a solicitação de credenciamento consistente na ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico acima referido, devendo ser impressa e entregue juntamente com a documentação exigida neste Edital, em envelope fornecido pelo (a) próprio interessado (a) inscrito no procedimento de credenciamento, ao qual deverá ser colada a Ficha de Controle de Recebimento da Documentação Exigida (“**via envelope**”) disponibilizada no **Anexo III**, acompanhada da “**via participante**”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

**3.3.** O formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico indicado no item 3.1.2. deverá ser preenchido, observando-se os campos obrigatórios, e as informações deverão ser salvas, ocasião em que será enviado um e-mail para o interessado contendo a ficha de inscrição que deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, devendo tudo ser entregue em envelope.

**3.4.** O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação:

**PESSOA FÍSICA:**

- a) Ficha de inscrição assinada e datada disponível no endereço eletrônico: <https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br/>;
- b) Comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo (inc. VI, art. 9º, IN/DPF 78/2014);
- c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Organizadora;
- d) Cópia do comprovante de endereço residencial e do local em que prestará os serviços, ressaltando-se que este último deva ser em Fortaleza;
- e) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Organizadora;
- f) Comprovação de que possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia que o habilite na UF do Estado do Ceará, bem como do regular registro (ou sua dispensa) junto ao Departamento de Polícia Federal e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho (inc. III, art. 9º, IN/DPF 78/2014);
- g) comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. (inc. VIII, art. 9º, IN/DPF 78/2014);
- h) para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo. (Parágrafo único, art. 9º, IN/DPF 78/2014);
- i) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Organizadora;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza (SEFIN), podendo ser obtida no endereço eletrônico (<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes#?certidao-negativa-de-debitos-tributos-municipais>);

- k) *Curriculum vitae* do proponente, demonstrando experiência como examinador na forma da legislação de regência, bem como da emissão de laudos dessa natureza;
- l) O interessado deverá ainda declarar, sob as penas da lei, que não está sob pena de interdição de direitos em decorrência de prática de crime ambiental.

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Formulário de inscrição assinado pelo representante e datado disponível no endereço eletrônico: <https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>
- b) O interessado deverá ainda declarar, sob as penas da lei que a pessoa jurídica não está sob pena de interdição de direitos em decorrência de prática de crime ambiental;
- c) Comprovação de que a pessoa jurídica bem como o profissional habilitado possuem inscrição perante o Conselho Regional de Psicologia que o habilitem na UF do Estado do Ceará, bem como o regular registro dos profissionais encarregados junto ao Departamento de Polícia Federal;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- i) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) Alvará de funcionamento;
- n) Histórico da pessoa jurídica, demonstrando experiência na prestação de serviços na forma da legislação de regência, bem como da emissão de laudos dessa natureza;
- o) Comprovante de endereço do local em que prestará os serviços objeto deste Edital, ressaltando-se que este deva atender à legislação pertinente à matéria e que seja localizado na cidade de Fortaleza.

**Disposições comuns para Pessoas Físicas e Jurídicas.**

**3.5.** A ficha de inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**3.6.** A Comissão Organizadora da SESEC poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

**3.7.** Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

**3.8.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Organizadora da SESEC, com vistas à homologação pela autoridade competente.

**3.9.** O interessado que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela

decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

#### **4. DO DESCREDENCIAMENTO**

**4.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**4.2.** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.3.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, a qualquer previsão normativa relativa à prestação de serviço objeto deste Edital;

b) Após haver confirmado recebimento e acatado a ordem de serviço da SESEC solicitando a execução de serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

c) O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço solicitado.

**4.4.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**4.4.1.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento;

**4.4.1.2.** Compete à SESEC a análise e julgamento do pedido da defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **5. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Quanto à execução:**

**5.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, dentro no município de Fortaleza – Ceará, Brasil, de segunda à sexta nos horários de 8h as 17h e aos sábados por interesse da Administração Pública.

**5.1.2.** O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço via email ou documento físico pelo credenciado. O CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para a execução do trabalho, no caso de regime normal.

**5.1.3.** Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

**5.1.4.** Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração a autorização dada pela SESEC para atendimento da situação considerada urgente.

**5.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**5.1.6.** Após o envio da Ordem de Serviço pela Comissão Organizadora da SESEC, por meio eletrônico ou documento físico, a falta de comunicação de recebimento por parte do CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, será interpretada como recusa de realização do trabalho.



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Segurança  
Cidadã**

**5.1.7.** A contratada disponibilizará o local e instalações para aplicação do laudo, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições do §1º do art. 7º da IN/DPF 78/2014.

**5.1.8.** Projeção anual: De acordo com a necessidade da Administração para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza.

**5.1.9.** Os prestadores de serviços credenciados, após divulgação do resultado final de homologação, serão chamados a critério da Administração Pública, atendendo-se a ordem do número de inscrição, devendo, ainda, ser realizada a distribuição dos serviços que forem sendo demandados entre os credenciados.

**5.1.10.** Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de emissão de laudo para cada agente público na forma da demanda apresentada.

**5.1.11.** Para efeito de pagamento, nos casos de reteste, deverão ser levados em consideração o número de procedimentos devidamente justificados, que tenham necessidade de realização para cada agente público, na forma da demanda apresentada.

## **5.2. Dos serviços**

**5.2.1.** A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando em obrigação da SESEC de contratar a sua totalidade.

**5.2.2.** Os serviços devem compreender a realização dos laudos psicológicos para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, nos termos da Instrução Normativa nº 78 de 10/02/2014, observando-se as seguintes premissas:

**5.2.3.** A avaliação psicológica para porte de arma o deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da IN nº 78/2014:

- a) Pelo menos, um teste projetivo;
- b) Pelo menos, um teste expressivo;
- c) Pelo menos, um teste de memória;
- d) Pelo menos, um teste de atenção difusa e concentrada; e
- e) Pelo menos, uma entrevista semi-estruturada.

**5.2.4.** Em casos de inaptidão psicológica, poderá haver a necessidade de reteste em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Nesse caso, será pago o mesmo valor da primeira avaliação psicológica para porte de arma.

**5.2.5.** Emissão de laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo (s) profissional (is) que participou (aram) da (s) avaliação (ões).

**5.2.6.** O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão do porte de arma de fogo deverá ser apresentado à SESEC, a critério da Administração, no dia útil imediatamente subsequente à aplicação da última avaliação ou no mesmo dia.

**5.2.7.** No caso do agente público ser considerado inapto, o laudo descritivo deverá seguir as regras conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (Resolução 007/2003), justificando a inaptidão.

**5.2.8.** Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a SESEC e com a Guarda Municipal de Fortaleza conjuntamente com os Psicólogos contratados (01 por trimestre).

**5.2.9.** Mediante autorização da SESEC, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação.

**5.2.10.** A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela SESEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da Secretaria, um substituto imediato – no caso das pessoas jurídicas.

**5.2.11.** Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público que será avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

**5.2.12.** O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do anexo II da IN nº 78/2014 – DPF.

**5.2.13.** As solicitações de serviços serão enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações, por meio de correio eletrônico, ou serão entregues em mãos por documento físico, com a respectiva Ordem de Serviço contendo o nome dos agentes públicos a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, em ambos os casos. No caso de correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.

**5.2.14.** Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos laudos – SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**5.2.15.** Os serviços deverão ser apresentados ao presidente da Comissão Organizadora, para aprovação e validação, até às 17 horas do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.

**5.2.16.** O serviço considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

**5.2.17.** Caso o serviço refeito seja ainda considerado não satisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, na forma deste Edital.

**5.2.18.** Considera-se serviço não satisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida neste Edital bem como na legislação pertinente.

**5.2.19.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Organizadora o trabalho será repassado ao próximo credenciado da “fila” para execução – considerando o número de inscrição gerado após preenchimento do formulário de inscrição -, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### **5.3. Do recebimento:**

**5.3.1.** Os serviços serão recebidos por documento físico, endereçado à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Fortaleza – SESEC, através do protocolo da SESEC, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

**5.3.2** DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo para entrega do resultado dos laudos psicológicos, de acordo com o regime de execução estipulado, normal (até três dias úteis) ou urgência (um dia útil), SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**5.3.3.** O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Contrato, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

**5.3.4.** O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** O CREDENCIADO fica obrigado a:

**6.1.1.** Executar o serviço conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2021-SESEC, seus anexos e a Ordem de Serviço quando emitida pela contratada;

**6.1.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.3.** Atender a convocações da SESEC e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;

**6.1.4.** Participar de reuniões de conforme disposto no Edital nº 01/2021;

**6.1.5.** Executar o objeto do presente contrato nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, do Departamento de Polícia Federal;

**6.1.6.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da SESEC;

**6.1.7.** Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;

**6.1.8.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, valendo-se de bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará o serviço;

**6.1.9.** Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o CREDENCIADO às sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da relevância de tais dados para terceiros;

**6.1.10.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

**6.1.11.** Dar ciência ao CREDENCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

**6.1.12.** Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços de acordo com o valor previsto neste Edital;

**6.1.13.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;

**6.1.14.** Criar um glossário específico com os termos usados nos laudos;

**6.1.15.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**6.1.16.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**7.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.7. Preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;
- 7.8. Designar Comissão Organizadora para realizar a gestão e execução do credenciamento;
- 7.9. Realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) CONTRATADO(A).

## **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.
- 8.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.3. O prazo para o Edital de Credenciamento poderá ser reaberto conforme interesse público e aumento da demanda sobre o objeto do presente edital para possibilitar o credenciamento de outros prestadores de serviços.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do CREDENCIADO, exclusivamente no Banco do Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço pela Comissão Organizadora, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.
- 9.2. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a fornecer para cada prestação de serviço estipulada em contrato a Nota Fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer espécie.
- 9.3. O CONTRATADO será pago após a comprovação dos serviços prestados e de acordo com as determinações do edital nº 01/2021 da SESEC, devendo apresentar a seguinte documentação:
  - 9.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - 9.3.2. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à SESEC efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;
  - 9.3.3. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará o comprovante de cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento;
  - 9.3.4. Caso o(a) CREDENCIADO(A) goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.
- 9.4. O valor unitário a ser pago pela avaliação psicológica com emissão de laudo para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
  - 9.4.1. O valor foi estipulado com base na média obtida pela cotação do mercado local.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**9.7.** A SESEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e documentos disponibilizados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A).

**9.8.** A SESEC recolherá na fonte os impostos e tributos determinados por Lei, apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

**9.9.** O(A) CONTRATADO(A), por meio da assinatura do Contrato, compromete-se a executar os serviços especificados neste termo e declara concordância com a forma de contratação, com o valor total a ser recebido e com a forma pagamento estabelecida.

## **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Credenciamento serão pagas com recursos oriundos da dotação da SESEC e de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0189

Ação: 1489.0002 – Implementação do Plano Municipal de Proteção Urbana

Dotação orçamentária: 17.101.06.181.0189.1489.0002

Elemento: 33.90.36 Elemento: 33.90.47 Elemento: 33.90.39

Fonte: 0 1.001.0000.00.01

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O Secretário da Segurança Cidadã divulgará o resultado preliminar e definitivo do Credenciamento e realizará a homologação dos credenciados, após instrução da Comissão Organizadora, devendo ser providenciada a publicação em Diário Oficial do Município.

**11.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Organizadora, sendo submetidos à homologação do Secretário da Segurança Cidadã.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Admitir-se-á recurso administrativo contestando o resultado preliminar do Credenciamento.

**12.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data da sua divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico <https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>.

**12.3.** Admitir-se-á um único recurso, por PARTICIPANTE, contra o evento elencado no subitem 13.1 deste Edital.

**12.4.** Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário da SESEC, formalizados por meio de processo administrativo e devidamente fundamentados, dentro do prazo indicado no subitem 12.2 e protocolados em horário de 8h às 17h, na sede desta Secretaria, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082.

**12.4.1** O (A) PARTICIPANTE também deverá anexar cópia do documento oficial de identidade original, no caso de pessoa física, ou cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado e cópia do documento de identificação do representante, no caso de pessoa jurídica, e, em ambos os casos, comprovante de inscrição no Credenciamento.

**12.4.2.** No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar cópia do seu documento original de identidade oficial e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente.

**12.5.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do evento, qual seja Edital de Credenciamento nº 01/2021, do nome do PARTICIPANTE, do número de inscrição e do seu CPF/CNPJ, bem como com a assinatura do PARTICIPANTE ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar o CPF do PARTICIPANTE no requerimento de recurso administrativo, anexando a respectiva procuração particular ou pública.

**12.6.** Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação ou resultado de outro(s) PARTICIPANTE(S).

**12.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

**12.8.** O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

### **13. DO RESULTADO**

**13.1.** Após a divulgação do resultado preliminar do processo de Credenciamento, o PARTICIPANTE que se sentir prejudicado terá o prazo de 01 (um) dia útil para regularizar sua situação junto a SESEC.

**13.2.** Ao final do processo de Credenciamento, serão identificados os profissionais que demonstrem preencher os requisitos previstos neste edital para integrar a lista dos prestadores credenciados.

**13.3.** O resultado preliminar e definitivo do processo de Credenciamento será divulgado no portal da SESEC (<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>), de acordo com o estabelecido no Calendário de Atividades (ANEXO IV), mediante a disponibilização da lista dos interessados credenciados, por ordem alfabética.

**13.4.** O resultado preliminar e o definitivo do processo de Credenciamento serão divulgados com lista sequenciada dos habilitados em ordem crescente de acordo com o número de inscrição gerado após preenchimento do formulário, a ser divulgado no endereço eletrônico referido no subitem **13.3**.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda as sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

- a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- b) suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A SESEC poderá, até a concretização do Credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a sua idoneidade ou capacidade técnica.

**15.2.** No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato celebrado ou caso confirmada a hipótese prevista no item 15.1, o(a) Contratado(a) será devidamente descredenciado e terá seu cadastro de CREDENCIADO devidamente cancelado junto ao Contratante, ficando impossibilitada a sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**15.3.** As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante do ANEXO IV poderão ser alteradas pela SESEC, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado pela INTERNET, no endereço eletrônico <https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>, bem como no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

**15.4.** O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade e do interesse da Administração Pública.

**15.5.** Todos os atos, resultados e editais referentes ao processo de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), sendo de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE o seu acompanhamento. Portanto, não se aceitará nenhuma justificativa para o desconhecimento das prescrições neles assinaladas, bem como não serão fornecidas certidões ou atestados declarando a situação dos interessados inscritos no credenciamento.

**15.6.** A divulgação dos atos referentes ao presente Credenciamento ocorrerá também por meio do portal da SESEC (<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br>).

**15.7.** São obrigação e responsabilidade do PARTICIPANTE manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o PARTICIPANTE deve solicitar a correção em requerimento protocolado à Comissão Organizadora (COCAP), situado na sede da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082.

**15.8.** A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e ao respectivo processo de credenciamento.

**15.9.** A SESEC poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

**15.10.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93, (INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF Nº 78 DE 10.02.2014 -D.O.U.: 05.03.2014) e demais normas legais pertinentes.

**15.11.** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Organizadora, das 10h às 17h, no Edifício Sede da SESEC, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**15.12.** Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao credenciamento, serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Secretaria Cidadã (SESEC), por intermédio da Comissão Organizadora.

**16 – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1. Anexo I - **TERMO DE REFERÊNCIA**

16.2. Anexo II - **CURRICULUM VITAE**

16.3. Anexo III - **FICHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

16.4. Anexo IV - **DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

16.5. Anexo V - **MINUTA DO CONTRATO**

Fortaleza - CE, 25 de agosto de 2021.

**Luís Eduardo Soares de Holanda**  
Secretário  
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC

**Alessandra Costa Benevides**  
**OAB Nº 25796**  
Coordenadora Jurídica/SESEC

**Anexo I - TERMO DE REFERENCIA**

**1 . UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC.

**2 . DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão subordinado à SESEC, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei 10.826/03 e legislação correlata.

**2.2.** Este objeto será contratado através de Inexigibilidade de Licitação, na forma art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, com a forma de execução por demanda.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã foi criada em 2013 pela Lei Complementar Municipal nº 137/2013, com o objetivo de fomentar as políticas na área da Segurança Pública no âmbito do Município de Fortaleza.

Com o mesmo objetivo, a Guarda Municipal de Fortaleza, na qualidade de órgão subordinado à SESEC, é responsável pela parte operacional das atividades de Segurança Pública, atuando diuturnamente em atividades de patrulhamento, controle de distúrbios civis, além de operações de combate à criminalidade. Assim, para o exercício dessas atribuições, faz-se necessária a permanente capacitação dos servidores, além da aquisição de equipamentos de proteção pessoal e de defesa.

Com efeito, a Lei 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, trouxe novas diretrizes para a atuação das Guardas Municipais do país, colocando-as de vez como órgãos de Segurança Pública e garantindo-lhes novas competências. Além disso, a citada Lei em seu Art. 2º passou a tratar as Guardas Municipais como instituições armadas, corroborando com o que já era permitido pelo Art. 6 da Lei 10.829/2003, Estatuto do Desarmamento:

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, **instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas** conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

Desse modo, a SESEC, enquanto órgão gestor do sistema de segurança pública municipal articulou com a Polícia Federal – PF, por meio do processo SEI nº 08270.019134/2017-82, a elaboração de um Convênio entre a PF e o Município de Fortaleza para a concessão do porte de armas de fogo para um determinado percentual dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza inseridos no Plano Municipal de Proteção Urbana - PMPU.

Como parte dos requisitos para o manuseio de Arma de Fogo, o Estatuto do Desarmamento estabelece a necessidade de verificação da APTIDÃO PSICOLÓGICA DOS SERVIDORES, como evidenciamos abaixo:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

(...)

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Ressaltamos que os requisitos dessa avaliação estão presentes na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal - DPF Nº 78 DE 10.02.2014, dentre os quais se destaca a necessidade de o Psicólogo responsável pela avaliação ser membro dos quadros da Polícia Federal ou por ela credenciado:

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, **emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.**

Nessas condições, como a Prefeitura de Fortaleza não possui em seus quadros psicólogos credenciados junto a Polícia Federal, e os psicólogos do quadro de servidores da Polícia Federal no Ceará não possuem competência para emissão de laudos externos aos dos próprios Agentes da PF, faz-se necessária a contratação desses profissionais credenciados para prestarem serviços ao Município de Fortaleza.

Desse modo, a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC no intuito de garantir esforços para executar os trâmites para a concessão do porte de armamento e formação em armamento e tiro, dará início ao processo de credenciamento de profissionais habilitados na prestação dos serviços de avaliação e emissão de laudos psicológicos por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Vale ressaltar que o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

Assim, como nessa sistemática não é possível limitar o número exato de contratados habilitados, mas há a necessidade de contratar todos os credenciados em igualdade de condições, então não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Logo, essa inviabilidade de competição elimina a possibilidade de se promover um processo licitatório, sendo cabível nesse caso a **Inexigibilidade de licitação em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993.**

Portanto, o Credenciamento enquanto forma de contratação direta adotada pela Administração Pública tem na inviabilidade de competição, tal como se verifica no caso em comento, a necessidade de contratação de todos os interessados no ramo do objeto do certame, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas no edital.

Quanto ao valor estimado para cada laudo, informamos que foi atualizada a pesquisa de preços com profissionais credenciados pela Polícia Federal no Município de Fortaleza, conforme consta no processo, onde se chegou ao valor médio de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por laudo. Ressaltamos que esse valor está compatível com o valor de mercado, e bem abaixo do recomendado pelo Conselho Federal de Psicologia como demonstrado em tabela de referência nacional de honorários dos Psicólogos atualizada pelo INPC-IBGE até agosto de 2020 também anexada ao processo, que oscila entre R\$ 307,07 a R\$ 511,78.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE E PREVISTA DE LAUDOS	VALOR UNITÁRIO POR LAUDO	VALOR TOTAL
1.1	Contratação de pessoa física para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza/CE, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza para o período de um ano.	UND	1.500	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00

\* Quantidade prevista de 1.500(mil e quinhentos) laudos, distribuídos através de contratos com os aprovados no credenciamento, respeitando a ordem de inscrição.

\*Os contratos serão elaborados com uma quantidade mínima de 20 (vinte) laudos.

#### 5. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. Quanto à execução:



**5.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, dentro no município de Fortaleza – Ceará, Brasil, de segunda à sexta nos horários de 8h as 17h e aos sábados por interesse da Administração Pública.

**5.1.2.** O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço via email ou documento físico pelo credenciado. O CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para a execução do trabalho, no caso de regime normal.

**5.1.3.** Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

**5.1.4.** Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração a autorização dada pela SESEC para atendimento da situação considerada urgente.

**5.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**5.1.6.** Após o envio da Ordem de Serviço pela Comissão Organizadora da SESEC, por meio eletrônico ou documento físico, a falta de comunicação de recebimento por parte do CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, será interpretada como recusa de realização do trabalho.

**5.1.7.** A contratada disponibilizará o local e instalações para aplicação da avaliação psicológica, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições do §1º do art. 7º da IN/DPF 78/2014.

**5.1.8.** Projeção anual: De acordo com a necessidade da Administração para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza.

**5.1.9.** Os prestadores de serviços credenciados, após divulgação do resultado final de homologação, serão chamados a critério da Administração Pública, atendendo-se a ordem do número de inscrição, devendo, ainda, ser realizada a distribuição dos serviços que forem sendo demandados entre os credenciados.

**5.1.10.** Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de emissão de laudo para cada agente público na forma da demanda apresentada.

**5.1.11.** Para efeito de pagamento, nos casos de reteste, deverão ser levados em consideração o número de procedimentos devidamente justificados, que tenham necessidade de realização para cada agente público, na forma da demanda apresentada.

## **5.2. Dos serviços**

**5.2.1.** A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando em obrigação da SESEC de contratar a sua totalidade.

**5.2.2.** Os serviços devem compreender a realização de avaliação psicológica para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, nos termos da Instrução Normativa nº 78 de 10/02/2014, observando-se as seguintes premissas:

**5.2.3.** A avaliação psicológica para porte de arma o deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da IN nº 78/2014:

- f) Pelo menos, um teste projetivo;
- g) Pelo menos, um teste expressivo;
- h) Pelo menos, um teste de memória;

- i) Pelo menos, um teste de atenção difusa e concentrada; e
- j) Pelo menos, uma entrevista semi-estruturada.

**5.2.4.** Em casos de inaptidão psicológica, poderá haver a necessidade de reteste em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Nesse caso, será pago o mesmo valor da primeira avaliação psicológica para porte de arma.

**5.2.5.** Emissão de laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo (s) profissional (is) que participou (aram) da (s) avaliação (ões).

**5.2.6.** O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão do porte de arma de fogo deverá ser apresentado à SESEC, a critério da Administração, no dia útil imediatamente subsequente à aplicação da última avaliação ou no mesmo dia.

**5.2.7.** No caso do agente público ser considerado inapto, o laudo descritivo deverá seguir as regras conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (Resolução 007/2003), justificando a inaptidão.

**5.2.8.** Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a SESEC e com a Guarda Municipal de Fortaleza conjuntamente com os Psicólogos contratados (01 por trimestre).

**5.2.9.** Mediante autorização da SESEC, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação.

**5.2.10.** A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela SESEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da Secretaria, um substituto imediato – no caso das pessoas jurídicas.

**5.2.11.** Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público que será avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

**5.2.12.** O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do anexo II da IN nº 78/2014 – DPF.

**5.2.13.** As solicitações de serviços serão enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações, por meio de correio eletrônico, ou serão entregues em mãos por documento físico, com a respectiva Ordem de Serviço contendo o nome dos agentes públicos a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, em ambos os casos. No caso de correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.

**5.2.14.** Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos laudos psicológicos – SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**5.2.15.** Os serviços deverão ser apresentados ao presidente da Comissão Organizadora, para aprovação e validação, até às 17 horas do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.

**5.2.16.** O serviço considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

**5.2.17.** Caso o serviço refeito seja ainda considerado não satisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, na forma deste Edital.

**5.2.18.** Considera-se serviço não satisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida neste Edital bem como na legislação pertinente.

**5.2.19.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Organizadora o trabalho será repassado ao próximo credenciado da “fila” para execução – considerando o número de inscrição gerado após preenchimento do formulário de inscrição -, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

**5.3. Do recebimento:**

**5.3.1.** Os serviços serão recebidos por documento físico, endereçado à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Fortaleza – SESEC, através do protocolo da SESEC, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082 , que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

**5.3.2.** DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo para entrega do resultado dos laudo psicológicos, de acordo com o regime de execução estipulado, normal (até três dias úteis) ou urgência (um dia útil), SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**5.3.3.** O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Contrato, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

**5.3.4.** O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

## **6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.**As despesas decorrentes deste Credenciamento serão pagas com recursos oriundos da dotação da SESEC e de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0189

Ação: 1489.0002 – Implementação do Plano Municipal de Proteção Urbana

Dotação orçamentária: 17.101.06.181.0189.1489.0002

Elemento: 33.90.36 Elemento: 33.90.47 Elemento: 33.90.39

Fonte: 0 1.001.0000.00.01

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o serviço conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2021-SESEC e seus anexos e a Ordem de Serviço quando emitida pela contratada;

**7.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** Atender a convocações da SESEC e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**7.4.** Participar de reuniões de conforme disposto no Edital nº 01/2021;

**7.5.** Executar o objeto do presente contrato nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, do Departamento de Polícia Federal;

**7.6.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da SESEC;

**7.7.** Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;

- 7.8. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, valendo-se de bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará o serviço;
- 7.9. Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o CONTRATADO às sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da relevância de tais dados para terceiros;
- 7.10. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 7.11. Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 7.12. Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços de acordo com o valor previsto neste Edital;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- 7.14. Criar um glossário específico com os termos usados nos laudos;
- 7.15. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.16. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7. Preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;
- 8.8. Designar Comissão Organizadora para realizar a gestão e execução do credenciamento;
- 8.9. Realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) CONTRATADO(A).

## 9- DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do CREDENCIADO, exclusivamente no **Banco do Bradesco**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço pela Comissão Organizadora, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.
- 9.2. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a fornecer para cada prestação de serviço estipulada em contrato a Nota Fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a sua não

apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer espécie.

**9.3.** O CONTRATADO será pago após a comprovação dos serviços prestados e de acordo com as determinações do edital nº 01/2021 da SESEC, devendo apresentar a seguinte documentação:

**9.3.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**9.3.2.** O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à SESEC efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**9.3.3.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará o comprovante de cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

**9.3.4.** Caso o(a) CREDENCIADO(A) goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

**9.4.** O valor unitário a ser pago pela avaliação psicológica com emissão de laudo para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**9.4.1.** O valor foi estipulado com base na média obtida pela cotação do mercado local.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**9.7.** A SESEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e documentos disponibilizados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A).

**9.8.** A SESEC recolherá na fonte os impostos e tributos determinados por Lei, apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

**9.9.** O(A) CONTRATADO(A), por meio da assinatura do Contrato, compromete-se a executar os serviços especificados neste termo e declara concordância com a forma de contratação, com o valor total a ser recebido e com a forma pagamento estabelecida.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr<sup>a</sup>. Adriana Maria Amaral Araújo Teixeira, matrícula 107.119, Gerente Administrativa especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, e a Sr<sup>a</sup>. Valéria da Silva Policarpo Silveira, matrícula 56.092, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Contratado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda as sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Segurança  
Cidadã**

- I. advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- II. suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

**12.2.** O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.

**12.3.** O prazo para o Edital de Credenciamento poderá ser reaberto conforme interesse público e aumento da demanda sobre o objeto do presente edital para possibilitar o credenciamento de outros prestadores de serviços.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato terá vigência adstrita ao período da prestação do serviço, contado a partir da data de sua assinatura, com o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**13.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.2.** O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço via email ou documento físico pelo credenciado. O CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para a execução do trabalho, no caso de regime normal. Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

**13.3.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Segurança  
Cidadã**

**ANEXO II AO EDITAL Nº 01/2021  
CURRICULUM VITAE**

<b>NOME:</b>				
<b>IDENTIDADE:</b>		<b>CPF:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>TELEFONES</b>	<b>FIXO:</b>		<b>CELULAR:</b>	
<b>ÓRGÃO:</b>		<b>TELEFONE:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
<b>E-MAILS</b>	<b>PESSOAL:</b>		<b>INSTITUCIONAL:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>				
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b>				
<b>QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:</b>				

ANEXO III AO EDITAL Nº 01/2021

FICHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

VIA SESEC

NOME:		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		DATA DA ENTREGA:
CONTATOS	TELEFONE:	E-MAIL:
IDENTIDADE:	CPF:	TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Organizadora

FICHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

VIA PARTICIPANTE

NOME/IDENTIFICAÇÃO:		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		DATA DA ENTREGA:
CONTATOS	TELEFONE:	E-MAIL:
IDENTIDADE (PF):	CPF/CNPJ:	TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Organizadora

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





**Fortaleza**

PREFEITURA

**Segurança  
Cidadã**

**ANEXO IV AO EDITAL Nº 01/2021  
DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA PROVÁVEL</b>	<b>HORÁRIO</b>
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	26/08/2021	Portal SESEC
INSCRIÇÃO PELA INTERNET	30/08/2021 a 01/09/2021	<b>De 00:00 horas do dia 30 de agosto de 2021, até às 23 horas e 59 minutos do dia 01 de setembro de 2021</b>
ENTREGA DE DOCUMENTOS	02 a 03/09/2021 e 06/09/2021	De 9h às 11h30 e de 13h30 às 16h30
RESULTADO PRELIMINAR	10/09/2021	A partir de 9h
RECURSO ADMINISTRATIVO	13/09/2021	De 8h às 17h
RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO	16/09/2021	Portal SESEC

\*\*\*

**ANEXO V AO EDITAL Nº 01/2021**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2021 - SESEC  
Processo nº P066756/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SEGURANÇA CIDADÃ E A EMPRESA  
/PESSOA FÍSICA, ABAIXO QUALIFICADA,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Fortaleza através da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082, inscrita no CNPJ sob o nº 17.904.427/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_.CONTRATADO (no caso de pessoa  
física): \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/CE e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Fortaleza/CE, doravante denominado  
simplesmente CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato,  
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO (no caso de pessoa jurídica):

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSPDS/CE e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ capital têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento fundamenta-se no Processo nº P066756/2020, bem como nas disposições do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com o previsto no inciso IX, do art. 70, da Lei Complementar Municipal nº 0176/2014, de 19 de dezembro de 2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão subordinado à SESEC, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei 10.826/03 e legislação correlata.

**2.2.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a, imediatamente, a solicitar o não cumprimento da Ordem de Serviço do presente Contrato em caso de ter parentesco de até 2º (segundo) grau com profissional que será avaliado.

**2.3.** O(A) CONTRATADO(A) declara não ter parentesco de até 2º (segundo) grau com profissional que será avaliado.

**2.4.** O presente Contrato não gera qualquer vínculo de emprego, subordinação, habitualidade ou dependência econômica entre as partes, sendo regulado pelas normas dispostas nos arts. 593 a 609 do Código Civil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos serviços prestados conforme ordem de serviço na quantidade de \_\_\_\_\_ laudos a serem emitidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do CREDENCIADO, exclusivamente no **Banco do Bradesco**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço pela Comissão Organizadora, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

**5.2.** O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a fornecer para cada prestação de serviço estipulada em contrato a Nota Fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer espécie.

**5.3.** O CONTRATADO será pago após a comprovação dos serviços prestados e de acordo com as determinações do edital nº 01/2021 da SESEC, devendo apresentar a seguinte documentação:

**5.3.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**5.3.2.** O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à SESEC efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**5.3.3.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará o comprovante de cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

**5.3.4.** Caso o(a) CREDENCIADO(A) goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

5.4. O valor unitário a ser pago pela avaliação psicológica com emissão de laudo para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

5.4.1. O valor foi estipulado com base na média obtida pela cotação do mercado local.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7. A SESEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e documentos disponibilizados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A).

5.8. A SESEC recolherá na fonte os impostos e tributos determinados por Lei, apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

5.9. O(A) CONTRATADO(A), por meio da assinatura do Contrato, compromete-se a executar os serviços especificados neste termo e declara concordância com a forma de contratação, com o valor total a ser recebido e com a forma pagamento estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, com a seguinte classificação: Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_, Sequencial \_\_\_\_\_, do orçamento da SESEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato terá vigência adstrita ao período da prestação do serviço, contado a partir da data de sua assinatura, com o prazo máximo de 12 (doze) meses.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço via email ou documento físico pelo credenciado. O CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para a execução do trabalho, no caso de regime normal.

5.1.3. Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

7.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **8.1. Da Contratada:**

8.1.1. Executar o serviço conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2021-SESEC e seus anexos e a Ordem de Serviço quando emitida pela contratada;

8.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.1.3.** Atender a convocações da SESEC e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4.** Participar de reuniões de conforme disposto no Edital nº 01/2021;
- 8.1.5.** Executar o objeto do presente contrato nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, do Departamento de Polícia Federal;
- 8.1.6.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da SESEC;
- 8.1.7.** Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;
- 8.1.8.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, valendo-se de bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará o serviço;
- 8.1.9.** Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o CONTRATADO às sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da relevância de tais dados para terceiros;
- 8.1.10.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.1.11.** Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 8.1.12.** Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços de acordo com o valor previsto neste Edital;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- 8.1.14.** Criar um glossário específico com os termos usados nos laudos;
- 8.1.15.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.16.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital.

#### **8.1.2. Da Contratante:**

- 8.2.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.2.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.2.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.2.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.2.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.2.7.** Preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;
- 8.2.8.** Designar Comissão Organizadora para realizar a gestão e execução do credenciamento;
- 8.2.9.** Realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) CONTRATADO(A).

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr<sup>a</sup> Adriana Maria Amaral Araújo Teixeira, matrícula 107.119, Gerente Administrativa especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, e a Sr<sup>a</sup> Valéria da Silva Policarpo Silveira, matrícula 56.092, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **10.1. Quanto à execução:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, dentro no município de Fortaleza – Ceará, Brasil, de segunda à sexta nos horários de 8h as 17h e aos sábados por interesse da Administração Pública.

**10.1.2.** O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço via email ou documento físico pelo credenciado. O CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para a execução do trabalho, no caso de regime normal.

**10.1.3.** Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

**10.1.4.** Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração a autorização dada pela SESEC para atendimento da situação considerada urgente.

**10.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.6.** Após o envio da Ordem de Serviço pela Comissão Organizadora da SESEC, por meio eletrônico ou documento físico, a falta de comunicação de recebimento por parte do CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, será interpretada como recusa de realização do trabalho.

**10.1.7.** A contratada disponibilizará o local e instalações para aplicação dos laudos, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições do §1º do art. 7º da IN/DPF 78/2014.

**10.1.8.** Projeção anual: De acordo com a necessidade da Administração para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza.

**10.1.9.** Os prestadores de serviços credenciados, após divulgação do resultado final de homologação, serão chamados a critério da Administração Pública, atendendo-se a ordem do número de inscrição, devendo, ainda, ser realizada a distribuição dos serviços que forem sendo demandados entre os credenciados.

**10.1.10.** Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de emissão de laudo para cada agente público na forma da demanda apresentada.

**10.1.11.** Para efeito de pagamento, nos casos de reteste, deverão ser levados em consideração o número de procedimentos devidamente justificados, que tenham necessidade de realização para cada agente público, na forma da demanda apresentada.

### **10.2. Dos serviços**

**10.2.1.** A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando em obrigação da SESEC de contratar a sua totalidade.

**10.2.2.** Os serviços devem compreender a realização dos laudos psicológicos para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, nos termos da Instrução Normativa nº 78 de 10/02/2014, observando-se as seguintes premissas:

**10.2.3.** A avaliação psicológica para porte de arma o deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da IN nº 78/2014:

- a) Pelo menos, um teste projetivo;
- b) Pelo menos, um teste expressivo;
- c) Pelo menos, um teste de memória;
- d) Pelo menos, um teste de atenção difusa e concentrada; e
- e) Pelo menos, uma entrevista semi-estruturada.

**10.2.4.** Em casos de inaptidão psicológica, poderá haver a necessidade de reteste em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Nesse caso, será pago o mesmo valor da primeira avaliação psicológica para porte de arma.

**10.2.5.** Emissão de laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo (s) profissional (is) que participou (aram) da (s) avaliação (ões).

**10.2.6.** O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão do porte de arma de fogo deverá ser apresentado à SESEC, a critério da Administração, no dia útil imediatamente subsequente à aplicação da última avaliação ou no mesmo dia.

**10.2.7.** No caso do agente público ser considerado inapto, o laudo descritivo deverá seguir as regras conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (Resolução 007/2003), justificando a inaptidão.

**10.2.8.** Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a SESEC e com a Guarda Municipal de Fortaleza conjuntamente com os Psicólogos contratados (01 por trimestre).

**10.2.9.** Mediante autorização da SESEC, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação.

**10.2.10.** A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela SESEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da Secretaria, um substituto imediato – no caso das pessoas jurídicas.

**10.2.11.** Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público que será avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

**10.2.12.** O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do anexo II da IN nº 78/2014 – DPF.

**10.2.13.** As solicitações de serviços serão enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações, por meio de correio eletrônico, ou serão entregues em mãos por documento físico, com a respectiva Ordem de Serviço contendo o nome dos agentes públicos a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, em ambos os casos. No caso de correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.

**10.2.14.** Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos laudos psicológicos – SEMPRE em conteúdo

marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**10.2.15.** Os serviços deverão ser apresentados ao presidente da Comissão Organizadora, para aprovação e validação, até às 17 horas do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.

**10.2.16.** O serviço considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

**10.2.17.** Caso o serviço refeito seja ainda considerado não satisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, na forma deste Edital.

**10.2.18.** Considera-se serviço não satisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida neste Edital bem como na legislação pertinente.

**10.2.19.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Organizadora o trabalho será repassado ao próximo credenciado da “fila” para execução – considerando o número de inscrição gerado após preenchimento do formulário de inscrição -, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### **10.3. Do recebimento:**

**10.3.1.** Os serviços serão recebidos por documento físico, endereçado à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Fortaleza – SESEC, através do protocolo da SESEC, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60.873-082 , que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

**10.3.2** DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo para entrega do resultado dos laudo psicológicos, de acordo com o regime de execução estipulado, normal (até três dias úteis) ou urgência (um dia útil), SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da SESEC – em Fortaleza/CE.

**10.3.3.** O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Contrato, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

**10.3.4.** O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Contratado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda as sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

- a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- b) suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)